

RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA GS Nº 13/2016

APRESENTAÇÃO

Este relatório contempla os resultados e as análises realizadas pela Comissão contra a Violência de Gênero do CRUSP, criada no dia 4 de maio de 2016 pela Superintendência de Assistência Social (SAS) da Universidade de São Paulo, devido a uma intensa mobilização de moradoras e outras estudantes que culminou em uma ocupação em abril deste mesmo ano.

A partir de documentos disponibilizados pela SAS, depoimentos de servidoras e estudantes e dos conhecimentos especializados das integrantes desta comissão, foi realizado um diagnóstico de como esta universidade tem atuado em relação a casos de violência de gênero que ocorrem nas dependências da residência estudantil e quais procedimentos são adotados institucionalmente.

Ao longo da investigação, foram observados diversos eventos, em distintos níveis de gravidade, que envolvem violências sexuais, físicas, morais, psicológicas e patrimoniais nos quais as estudantes têm sido vítimas tanto por parte de outros estudantes e moradores irregulares quanto de servidores permanentes e temporários da instituição. Esta é uma grave situação, que tem se perpetrado desde os primeiros anos de criação do CRUSP, e que deveria ser uma das prioridades da Universidade de São Paulo para assegurar a permanência e a segurança das mulheres estudantes em nossa instituição, e para garantir uma universidade pública de excelência em suas diferentes áreas de ensino, pesquisa e extensão.

I. O CONJUNTO RESIDENCIAL DA USP (CRUSP): BREVE HISTÓRICO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo - CRUSP -, em princípio, foi idealizado como um conjunto de prédios a ser construído pelo governo do Estado de São Paulo dentro da USP para abrigar os atletas que participariam dos Jogos Panamericanos de 1963, realizados em São Paulo, devendo ser depois incorporado à Universidade como moradia estudantil. A primeira etapa do processo foi efetuada com êxito, rendendo grande reconhecimento nacional e internacional ao arquiteto responsável por projetar as construções, Eduardo Augusto Knesse e, ademais, acolhendo como esperado os atletas durante os jogos. Na sequência do evento, no entanto, a conversão da utilização para moradia estudantil foi negada pela administração da USP e houve uma ocupação do CRUSP pelos(as) estudantes. A maioria dos que ocuparam o CRUSP provinham do interior de São Paulo e de regiões circunvizinhas e careciam de condições econômicas e sociais para concluir seus estudos¹.

Como o ingresso dos estudantes no CRUSP resultou de um processo de luta, eles se tornou um espaço em que o direito à permanência estudantil foi continuamente disputado. No acirramento das lutas contra a ditadura, o residencial também foi símbolo da

¹ Segundo dados do historiador Sérgio Oliveira, o CRUSP foi espaço de uma das frentes de articulação do Movimento Estudantil durante a ditadura civil/militar no Brasil (1964-1985), além de ser espaço de resistência estudantil. Cf. "O grupo (de esquerda) de Osasco. Movimento estudantil, sindicato e guerrilha (1966-1971)". Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 2011. pp. 139-141.

resistência de alunos e militantes visados pela repressão. Em seu percurso, foram diversas invasões policiais perpetradas contra o CRUSP e seus residentes. É dentro desse contexto ditatorial que, por exemplo, foi efetuada a notória invasão na madrugada do dia 17 de dezembro de 1968. À época, os edifícios abrigavam cerca de 1.400 estudantes, sendo que na madrugada em questão estavam domiciliados cerca de 800 alunos, uma vez que boa parte dos estudantes retornavam para suas residências familiares no período das festas de fim de ano. Após a tomada dos prédios, centenas de universitários foram detidos pela polícia e encaminhados para presídios da capital. Durante os dez anos seguintes, o CRUSP permaneceu evacuado, e foi novamente ocupado em 1978 por estudantes.²

A história do CRUSP agrega uma longa trajetória de ocupações. Durante o ano de 1996, a COSEAS³ (antiga Coordenadoria de Assistência Social, hoje atual Superintendência de Assistência Social) foi ocupada em uma manifestação que questionava os critérios e as condições de acesso à moradia estudantil, dada a excessiva e ambígua burocracia imposta por tal órgão, tanto no processo seletivo, quanto na garantia da manutenção das vagas.

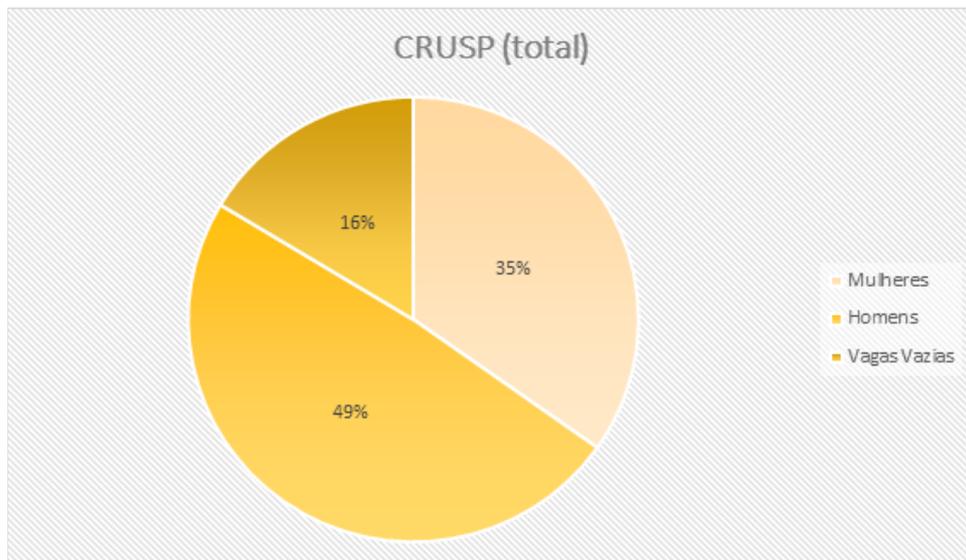
Atualmente, o CRUSP conta com 1.556 vagas, divididas entre 1.190 destinadas à graduação e 366 destinadas à pós-graduação. É composto por oito blocos, todos com seis andares, com seis a onze apartamentos por andar. Com exceção do bloco A1 - último bloco construído, em uma conquista do movimento estudantil, entregue em 2011 à moradia -, que conta com apartamentos com vaga adaptada para deficientes e cinco quartos por apartamento, os outros blocos contam com apenas três quartos em cada apartamento.

As moradias são mistas, isto é, os apartamentos não são divididos por gênero. As ocupações das vagas são realizadas através de uma seleção socioeconômica e o ingresso nos apartamentos dá-se através da “afinidade” entre os alunos já moradores e ingressantes ou, não havendo afinidade, por sorteio das vagas remanescentes. Trata-se, no entanto, de uma suposta afinidade, pois os alunos e alunas ingressantes devem bater de porta em porta a buscar quem a/os aceite. É nesse contexto que alunos agressores conhecem futuras vítimas, pelos relatos que tivemos nesta comissão. Assim, de partida, a forma de ingresso torna vulnerável e expõe a enganos as alunas e alunos ingressantes diante de um contexto de moradia que produz tensões e disputas, inclusive disputas pelo próprio espaço.

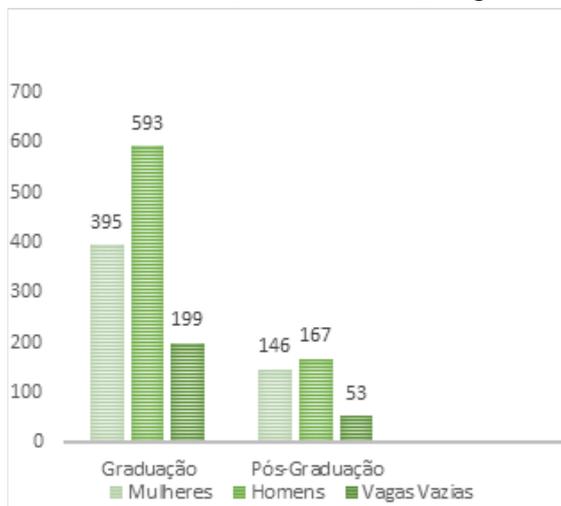
Apesar de as moradias serem mistas, percebemos através das listas oficiais de moradores atualmente em circulação (2016), uma diferença grande de representatividade entre homens e mulheres na ocupação dos apartamentos disponíveis à moradia. As mulheres representam apenas 35% das vagas, desconsiderando os quartos tecnicamente vazios.

² Cf. Oliveiro, 2011.

³ Consultar em <http://falauniversidades.com.br/crusp-uma-historia-de-ocupacoes-2/> (visto em 28/11/2016)



Nº: Mulheres: 541; Homens: 760; Vagas Vazias: 255



Esse dado é relevante sobretudo quando analisamos o último anuário estatístico divulgado pela Universidade de São Paulo, referente a 2014. Neste, a população discente da USP cujos cursos têm sede na capital - e, portanto, pode concorrer a uma vaga na moradia estudantil - soma uma média de 59.146 estudantes entre a graduação e a pós-graduação (excluimos dos nossos cálculos os estudantes de Direito, por estes terem um conjunto residencial que lhes é próprio⁴). Nos cursos do Campus Butantã, 51,36% dos discentes são homens e 48,64% são mulheres⁵. De acordo com um estudo feito por Hugo Nicolau (Geografia, USP) e publicado no blog Desigualdades Espaciais, em 2010, as mulheres negras representavam apenas 14,85% dos ingressos no corpo discente total da USP⁶. Percebemos, portanto, que a discrepância entre as vagas ocupadas por mulheres e as ocupadas por homens no CRUSP não se deve a uma presença desigual de ambos no corpo discente. A que se deve, então?

⁴ Apesar de reconhecermos que há, atualmente, estudantes de Direito residindo no CRUSP, entendemos que são casos que não alterariam a proporcionalidade que pretendemos demonstrar.

⁵ <https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle#>

⁶ <https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/>

Esta pergunta, ainda sem resposta⁷, pode no entanto abrir caminho para pensarmos questões de gênero e violência no CRUSP. Ao longo deste relatório, iremos analisar como a atual configuração das moradias estudantis e do aparelho administrativo de assistência social institucionaliza a violência de gênero na moradia. A violência contra as mulheres, especialmente de caráter sexual, tem sido reconhecida como altamente frequente em diversas universidades ao redor do mundo, estimando-se que de 15 a 25 % das alunas sofrerão alguma forma de ataque sexual durante o curso. (Lauren F. Lichy , Rebecca Campbell & Jayne Schuiteman (2008) Developing a University-Wide Institutional Response to Sexual Assault and Relationship Violence, Journal of Prevention & Intervention in the Community, 36:1-2, 5-22

Na única pesquisa mais geral que temos por enquanto no Brasil, feita pelo Instituto Data Popular com apoio da Avon, 67% das alunas de instituições públicas e privadas reconhecem ter sofrido algum tipo de violência relacionada ao ambiente universitário.⁸ Na mesma pesquisa, 56% sentiram-se assediadas sexualmente e 28% relatam atos que constituem violência sexual.

No caso das residências estudantis o problema pode ser agravado, pela condição de combinar o ambiente universitário ao doméstico. Tivemos acesso a depoimentos que relatam diversos casos graves de violência por parceiro íntimo, compreendendo violência psicológica, física, patrimonial, moral e sexual, cometida por vezes por vários anos em bases regulares; violência psicológica, física e sexual cometida por conhecidos ou estranhos; e violências cometidas por agentes da instituição, de forma ativa ou por negligência.

Segundo material elaborado pela Comissão para Apurar Denúncias de Violência contra as Mulheres e de Gêneros do campus Ribeirão Preto, podemos compreender as diversas formas de violência contra as mulheres a partir das seguintes definições:

Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; ou que vise degradar ou controlar suas ações. Comportamentos, crenças e decisões diante de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e

⁷ Para uma análise aprofundada deste quadro, seria preciso relacionar esses dados com fatores sócio-econômico-raciais, bem como acessar informações sobre a quantidade de mulheres e de homens que se inscreveram para o processo seletivo do apoio moradia nas últimas dez seleções e, então, verificar se há discrepância porcentual de acordo com o gênero e raça entre esse número e o número de estudantes contemplados com a vaga após a seleção; bem como fazer uma análise qualitativa das condições que se oferecem para que uma mulher, uma vez contemplada com a vaga, tenha meios reais para permanecer nela até a conclusão de seus estudos. Outro dado que pode ser importante para a análise são as informações sobre o auxílio-aluguel (quantos são contemplados atualmente e sua distribuição por gênero e raça) e o acompanhamento das solicitações de migração, pelos estudantes, da vaga na moradia para o auxílio aluguel e vice-versa, pelo menos nos últimos dez anos.

Ainda que ainda estejamos, portanto, longe de fazer um estudo aprofundado sobre o menor índice de mulheres com vagas oficiais na moradia estudantil, não temos bases para legitimar que essa discrepância esteja relacionada com uma menor necessidade, por parte das mulheres, de recorrer a este tipo de apoio à permanência. Pelo contrário, vários estudos apontam mulheres e negros (e, sobretudo, mulheres negras) como as populações mais vulneráveis tanto na inserção no mercado de trabalho como na inserção acadêmica.

⁸ Cf. <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>.

vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal como empurrões, tapas, socos, chutes, puxões de cabelo, mordidas, queimaduras, amarras, agressões com armas ou objetos

Violência moral: ofender a reputação ou bem-estar psicológico da mulher com xingamentos e insultos; dizer qualquer coisa que a ofenda como chama-la de puta, vadia, louca, acusar de traição ou qualquer outro xingamento que a ofenda.

Violência sexual: forçar a prática de atos que causam desconforto ou repulsa como sexo forçado, impedir o uso de método contraceptivo, forçar uma gravidez, forçar um aborto, toques e carícias não desejados.

Violência patrimonial: retenção, subtração ou destruição total ou parcial de bens, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência em função da cor e/ou raça: Mulheres negras e indígenas, por exemplo, estão sujeitas a outras violências devido ao racismo em nossa sociedade.

No ambiente universitário, a vulnerabilidade de gênero (e também as de classe e raça) expressa-se em muitos casos bastante graves, com consequências importantes para a saúde de vários casos que encontramos na comissão (depressão, ideação suicida, DST, gravidez indesejada, aborto, além de traumas físicos), como demonstrado pela literatura (Ellsberg M, Jansen HAFM, Heise L., Watts C.H., García-Moreno C., 2008)⁹. O desempenho escolar das alunas vitimadas também é prejudicado de forma acentuada no caso das alunas de graduação: muitas apresentam no seu histórico escolar trancamentos e reprovações nas disciplinas apenas após a ocorrência da violência, culminando com o abandono do curso para algumas e a saída da residência estudantil para outras. A violência aqui tratada também afeta suas amigas, conhecidas e população feminina do CRUSP em geral. A invisibilidade e o apagamento dos casos e sua banalização propiciam a manutenção de ciclos de violência. Agressores recorrentes não são responsabilizados e permanecem no CRUSP, ao passo que as vítimas compõem parte das taxas de evasão escolar. A falta de respostas efetivas contra a violência por parte da Universidade acaba por culpabilizar as vítimas, inibindo as denúncias, e incentivando que as vítimas e outras colegas que se sentem ameaçadas saiam do CRUSP. Por falta de condições de moradia, oriundas de famílias de baixa renda, muitas desistem da universidade pública com a qual tanto sonharam e para a qual tanto se esforçaram em seus anos de estudo anteriores.

Veremos, ao longo deste documento, o impacto que a violência de gênero e, em específico, a doméstica e a sexual, tem na vida das mulheres, gerando um quadro de grande vulnerabilidade que afeta a continuidade dos seus estudos. Este quadro é agravado sobremaneira pela agência inadequada da Superintendência de Assistência Social (órgão atualmente responsável pela administração das atividades referentes à moradia) que, ao não respeitar o próprio regulamento do CRUSP e a Lei Maria da Penha, agrega ao quadro situações de violência institucional também graves, que acabam por reiterar a violência aqui tratada ao invés de mitigá-la. Ressaltamos a importância de priorizar a

⁹ ELLSBERG M, JANSEN HAFM, HEISE L., WATTS C.H., GARCÍA-MORENO C., “Intimate partner violence and women’s physical and mental health in the WHO multi-country study on women’s health and domestic violence: an observational study”, Lancet 2008; 371: 1165-72.

permanência estudantil e as questões de gênero (combinadas com as de classe e raça), gerando uma rede de mecanismos e atendimentos que contemplem efetivamente as diferentes especificidades das ingressantes, para viabilizar seu desempenho acadêmico e a formação adequada de todos os alunos em questões relativas à ética e o respeito aos direitos humanos fundamentais.

A precarização da moradia, a falta de vagas, a não adaptação de vagas para as mães - bem como o impedimento de inscrição de mães no processo seletivo à vaga, de acordo com o atual regimento¹⁰, a não existência no regulamento interno do CRUSP de quaisquer critérios específicos para atender casos de violência de gênero, a ambiguidade, por parte da SAS (Superintendência de Assistência Social), nos processos de averiguação, acolhimento e responsabilização dos casos de violência e a não existência sequer de um protocolo de atendimento para a denúncia de tais casos são alguns dos fatores que submetem e intensificam situações de violência física, moral, psicológica e patrimonial a que as estudantes estão vulneráveis, estes que muitas vezes causam danos que se mostram irreversíveis às alunas moradoras, dificultando ou impedindo a conclusão de sua atividade fim na universidade: os estudos para uma formação profissional.

Apontamos isso com base no estudo de relatos de violência doméstica remetidos pela SAS e coletados por docentes e discentes referentes ao período dos últimos dez anos (desde 2006). Nestes relatos, pudemos perceber um padrão em que a vulnerabilidade a situações de violência doméstica é frequentemente acompanhada por grave rebaixamento do desempenho acadêmico das estudantes (dados a serem aprofundados no item III deste documento).

Nesse contexto, em abril de 2016, a sede do Serviço de Assistência Social - SAS, antiga COSEAS - foi novamente ocupada pelo movimento autônomo de estudantes, tendo como pauta principal a violência de gênero. A ocupação da SAS ocorreu como forma de protesto e denúncia da omissão institucional em relação aos casos de violência de gênero no CRUSP. As alunas moradoras reivindicavam (i) a expulsão de todos os agressores da moradia, com a instauração de novas sindicâncias e a retomada das sindicâncias arquivadas, (ii) o aumento de vagas prioritariamente para mães estudantes, propondo como solução para a falta de vagas a incorporação dos Blocos K e L, projetados originalmente para moradia mas há anos afastados dessa finalidade, (iii) a liberação das vagas nas creches administradas pela SAS¹¹ e (iv) a constituição de uma comissão independente da SAS e reconhecida pelas moradoras para acolher e tratar dos casos de violência de gênero, por não entenderem as instâncias já existentes como suficientes.

II. A COMISSÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CRUSP

Esta Comissão resulta da audiência de conciliação ocorrida no dia 29 de abril de 2016, que permitiu a desocupação da sede da Superintendência de Assistência Social, na Cidade Universitária. Na ocasião, a USP se comprometeu a realizar uma investigação a partir de uma Comissão formada por 3 docentes, 2 servidoras e 5 discentes então moradoras do CRUSP.

¹⁰ RESOLUÇÃO N° 4349, DE 02 DE JANEIRO DE 1997 do Conselho Universitário da USP.

¹¹ Para maiores informações ler o Boletim Observatóri@ FF Advogadas, 6ª Edição - As Mulheres na Universidade: impacto da violência de gênero nas estudantes, (página 17) in <https://www.dropbox.com/s/2gysdx6bc0cdd5r/BOLETIM%20OBSERVAT%C3%93RI%40%206%C2%AA%20ed.pdf?dl=0> visto em 28/11/2016.

A Comissão, formada pela Portaria GS-13, de 4 de maio de 2016, da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, reuniu-se 12 vezes. Nesse período, buscou analisar e entender os tipos de denúncia de casos de violência contra mulheres no CRUSP e qual o atendimento dado às vítimas, procedimento de apuração e eventuais punições a moradores autores de agressões de diversos tipos (assédio moral e sexual, ameaça, agressões físicas, abusos sexuais). Visou-se, portanto, compreender o tratamento dos casos por parte da instituição, considerando a responsabilidade desta de seguir as leis e normas universitárias vigentes e sua responsabilidade como instituição formadora. Cabe destacar que vários destes casos podem ser classificados como crimes (por exemplo, ameaça, lesão corporal, estupro).

A Comissão, portanto, não teve o objetivo de apurar cada caso ou punir agressores, mas visou analisar como os encaminhamentos formais de responsabilidade da Universidade foram efetivamente cumpridos, e se o regimento e as estruturas da USP são eficientes. Não se trata aqui de responsabilizar indivíduos por agressões efetuadas, nem mesmo responsabilizar individualmente algum servidor, mas avaliar o atendimento e encaminhamento de resposta institucional a episódios de violência que ocorrem especificamente nos espaços da moradia no *campus* Butantã.

Para poder entender o atendimento que a Universidade de São Paulo tem dado aos episódios de violência, foram demandados às Superintendências de Segurança e de Assistência Social o material referente ao registro dos casos e as apurações realizadas - material que nos foi entregue em outubro de 2016, constando de 17 casos entre os anos de 2009 a 2016. A análise destes documentos entregues à Comissão pela SAS foi o foco central do diagnóstico a seguir, que detalha o que eles revelam sobre os procedimentos adotados na moradia estudantil do *campus* Butantã.

Como houve certa demora na entrega desse material, a Comissão realizou paralelamente outros trabalhos, investigando as estruturas institucionais de atendimento de diversas universidades no exterior - Harvard University, Stanford University, Duke University, University of Toronto, University of Manitoba, Ontario University, Universidad Autonoma de Madrid, Universidad de Zaragoza, Universidad de Alicante, Universidad de La Laguna, Universidad de Chile, Caribbean University.¹² Ainda sem a documentação que pedimos a SAS, fizemos também uma série de entrevistas com assistentes sociais para conhecer os procedimentos informais adotados nos casos de denúncia de violên-

¹² Cf. o material em:

<http://share.harvard.edu/get-help>

<https://adminguide.stanford.edu/printpdf/chapter-1/subchapter-7/policy-1-7-3>

<http://www.utm.utoronto.ca/health/sites/files/health/public/users/jankows8/Best%20Practices%20Guide%20Preventing%20and%20Reducing%20VAYW%20on%20Postsecondary%20Campuses.pdf>

https://web.duke.edu/equity/resources/documents/politica_y_procedimientos_de_acoso.pdf

<http://umanitoba.ca/student/sexual-assault/>

https://www.uam.es/ss/Satellite/es/1242650961909/listadoCombo/Descargas_PDF.htm?busca_combo=1242660565543:UAM_Multimedia_FP

<https://web.ua.es/es/consejo-gobierno/documentos/consejo-de-gobierno-29-06-2015/punto-8-1-protocolo-acoso-sexual.pdf>

<https://observatorioigualdad.unizar.es/sites/observatorioigualdad.unizar.es/files/users/obsigu/Protocolo%20de%20prevencion%20y%20actuacion%20frente%20al%20acoso%20sexual%20UZ.pdf>

<http://www.igualdad.ull.es/archivos/documentacion/PROTOCOLO%20ACTUACION%20C3%93N%20A-COSO%20SEXUAL%20Y%20SEXISTA%20ULL.pdf>

<http://web.uchile.cl/archivos/VEXCOM/AcosoSexual/#1>

<https://igualdad.uniovi.es/acoso>

cia internos à moradia. Por fim, somamos às fontes oficiais - como os documentos recebidos da SAS em outubro - as conversas e relatos trazidos pelas discentes e moradoras do CRUSP, além dos relatos que as professoras e funcionárias da comissão também já conheciam de conversas anteriores com vítimas atendidas de modo informal no cotidiano universitário ou em atendimentos realizados em serviços da Universidade. Cabe destacar que alguns dos relatos que conhecemos pessoalmente foram mencionados nos documentos enviados pela SAS, mas muitos destes estão ausentes nos documentos disponibilizados efetivamente a esta Comissão.

Os dados primeiramente tabulados em tabelas qualitativas foram os documentos enviados pela SAS, que somam 17 casos, além de outros 21 identificados por levantamento realizado pelas discentes. Apresentamos, assim, um diagnóstico a partir dos dados oferecidos pela SAS, das entrevistas com assistentes sociais e do levantamento realizado pelas próprias moradoras do CRUSP que têm acompanhado cotidianamente casos de violência de gênero que ocorrem nas dependências da moradia estudantil. Por questões éticas, manteremos o sigilo sobre a identidade tanto de alunas como de funcionárias ouvidas, já que nosso objetivo aqui é descrever a situação atual, detectar seus problemas e propor soluções, que se mostraram urgentes, para a melhoria da resposta da instituição à violência de gênero que ocorre em suas dependências ou de alguma forma a ela relacionada.

III. DIAGNÓSTICO E CONCLUSÕES ALCANÇADAS

1. A maioria dos casos de violência contra a mulher no CRUSP não é reportada ou não é registrada formalmente.

A primeira conclusão alcançada pela Comissão diz respeito ao número de casos de violência contra a mulher no CRUSP que são formalizados, mesmo que em simples formulário de atendimento junto ao Serviço Social da SAS ou em notificação de ocorrências feita pela segurança. Este número é substancialmente inferior à quantidade real de ocorrências ou de relatos.

Alguns elementos baseiam a afirmação lançada acima. Primeiramente, verifica-se que, em resposta aos Ofícios CVGC 001/2016 e CVGC 003/2016 da Comissão, que solicitavam todos os processos de episódios de violência contra a mulher no CRUSP dos últimos 10 (dez) anos, a SAS encaminhou um total de 17 (dezessete) casos formalizados junto ao Serviço Social da Superintendência. Considerando, por exemplo, que o Programa SOS Mulher foi criado na gestão da Professora Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca há 16 (dezesesseis) anos¹³, para atender o que já se entendia como grave problema de violência de gênero, é extremamente inverossímil que sejam 17 (dezessete), conforme documentação enviada, os casos reais de violência de gênero nos últimos 10 (dez) anos, dentre os cerca de 2.200 (dois mil e duzentos) moradores(as) do Conjunto Residencial. Basta observar também que, quanto ao período requerido, não foi encaminhado nenhum atendimento referente aos anos de 2006, 2007, 2008, 2010 e 2013.

Paralelamente, em entrevistas realizadas junto às assistentes sociais da SAS, foi nos reportada, diretamente por uma dessas profissionais, uma estimativa da ordem de 8 (oito) casos por ano somente dentre as ocorrências de violência de gênero por parceiro

¹³ Informações prestadas em entrevista das assistentes sociais e em reunião realizada na Procuradoria Geral.

íntimo, do que poderíamos inferir um número mínimo de 80 (oitenta) casos de violência doméstica contra a mulher nos últimos dez anos no CRUSP, em contraste com os 17 (dezesete) enviados à Comissão.

Ainda em relação ao próprio relato das assistentes sociais, verificamos, na documentação enviada pela SAS, que em mais de um caso há registro de que o denunciado seria agressor reincidente, sem que tenhamos localizado, no conjunto de documentos enviado, formalização de outros episódios.

Exemplificativamente, vide ocorrência 2, em que duas das assistentes sociais assim registram sobre o denunciado, em relatório de atendimento: *“a agressão por parte do morador (...) não se trata da primeira ocorrência de violência, ele é reincidente”*, não havendo, no entanto, remessa de documentação formal sobre esse caso anterior. Também a título exemplificativo, vide ocorrência 14, em que duas das assistentes sociais assim registram sobre o denunciado: *“informamos que o aluno é reincidente em agressões contra mulheres, com atendimento de queixa relatada, em 2008, da sua companheira”*, não havendo, no entanto, remessa de documentação formal sobre esse caso de 2008. Também na ocorrência 15, consta um relatório de 2011 subscrito pela assistente social que atendia o aluno, na qual se menciona, *“em maio [de 2010], recebi nova ocorrência envolvendo o aluno e uma hóspede do CRUSP”*, não havendo, também, remessa desse caso anterior.

Por fim, o baixo número de ocorrências formalizadas é evidenciado, também, pelos relatos coletados pelas docentes e discentes, em número muito superior aos remetidos pela SAS e com registro de casos diversos, abrangendo, inclusive, diversas alegações de desincentivo à formalização da denúncia.

Em relatos coletados por discentes, docentes e servidoras da Universidade, cujas vítimas decidiram revelar as agressões sempre preservando seu anonimato, foram levantados 24 casos de violência de gênero que ocorreram na residência estudantil de 2009 a 2016, sendo apenas 3 deles os mesmos registrados pela SAS com os mesmos agressores, o que evidencia uma grave subnotificação dos casos pela universidade. No conjunto deles, 9 se referem à violência física e psicológica, 3 à violência moral e psicológica, 4 à violência sexual, 3 à assédio sexual e 2 em relação à negação da moradia por parte da SAS em virtude de gravidez ou maternidade. Grande parte das agressões foram perpetradas tanto pelos namorados ou maridos das vítimas ou por moradores residentes. Há ainda casos de violências cometidas por parte de servidores da universidade, permanentes e terceirizados. Algumas histórias se repetem, tais como violência doméstica, violências sexuais ocorridas em festas ou dentro das residências, invasões de moradias por parte dos agressores, assédios nos corredores dos blocos, falta de proteção e segurança das vítimas, permanência dos agressores nas dependências do CRUSP, etc.

Pois bem. Constatada e comprovada a subnotificação dos casos, cabe que questionemos sua razão de ser. Sabemos que esta é uma realidade nacional e que tem razões profundas devido à grande complexidade destes casos, tanto no que diz respeito, muitas vezes, à dependência econômica, ao quadro de fragilidade emocional, à manipulação psicológica e ao próprio reconhecimento, por parte da mulher, da situação de vio-

lência a que está submetida¹⁴ (Terra, d'Oliveira e, Schraiber LB,. 2015; Kiss, L; d'Oliveira, AF, Zimmermean C., Heise, L, Schraiber. LB, Watts, C. 2012).

Percebemos, no entanto, que, para além destes fatores, era comum a vários casos estudados o descrédito ao aparelho institucional disponível (a SAS), em que as moradoras não reconheciam o órgão como uma possibilidade de resolução para as situações de violência que estavam vivendo, seja por já terem presenciado elas mesmas situações de inoperância das profissionais envolvidas (guardas, porteiros ou assistentes sociais), seja por já terem sido desencorajadas por estes profissionais a prosseguir com a denúncia anteriormente ou por já ter visto mulheres próximas a elas passarem por situações semelhantes a estes exemplos citados. Essa realidade, além de expor as mulheres e submetê-las ainda mais às situações a que estão vulneráveis, as deixam sozinhas nestes processos. Mesmo nos casos em que as mulheres vão procurar os órgãos responsáveis por medidas externas à USP (para fazer um boletim do ocorrência, representar o ocorrido, entrar com uma medida protetiva, etc.), a exacerbada demora da tomada de providências no interior da SAS (vide a comissão mista ter se reunido uma vez apenas no decorrer do ano de 2016) e a dificuldade encontrada mesmo para o cumprimento de medidas judiciais, como as medidas protetivas, no interior da moradia submetem essas mulheres a riscos ainda maiores, muitas vezes tendo suas vidas ameaçadas, por terem que conviver com o agressor na moradia.

2. A maioria dos casos reportados não é objeto de apuração formal pela USP.

A segunda conclusão alcançada pela Comissão diz respeito ao fato de que a grande maioria das denúncias formalizadas junto à SAS (que já são em número inferior às ocorrências) não é objeto de apuração formal pela Universidade de São Paulo.

Dos 17 (dezessete) casos formalizados junto ao Serviço Social da SAS, apenas 3 (três) foram objeto de instauração de sindicância:

Instaurada sindicância	3
Não instaurada	14

¹⁴ Terra, M.F., d'Oliveira AFPL, Schraiber LB,. Medo e vergonha como barreira para superar a violência doméstica de gênero. Athenea Digital - 15(3): 109-125, nov. 2015; Kiss, L; d'Oliveira, AF, Zimmermean C., Heise, L, Schraiber. LB, Watts, C. Brazilian policy responses to violence against women: Government strategy and the help-seeking behaviors of women who experience violence. Health and human rights, 14(1) 2012.

Note-se que, considerando o caráter apuratório / investigativo da sindicância, tal como realizada na Universidade de São Paulo (diversa da de caráter punitivo), em tese não haveria necessidade de comprovação de vínculo formal entre o denunciado e a USP para que a sindicância fosse instaurada.

No entanto, mesmo que esse fosse um requisito para a instauração de sindicância, verifica-se que em 11 (onze) dos 17 (dezessete) casos encaminhados, o acusado *tinha vínculo formal e ativo com a Universidade*, de modo que não encontramos nenhuma justificativa para que as sindicâncias correspondentes não tenham sido instauradas, conforme o esperado, em 72,7% desses casos.

Com vínculo	11
Sem vínculo	6

Total 17

Chama atenção, entre outros, o caso 7 (v. anexo), em que no relatório da SAS consta, no campo “encaminhamento dado pelo Serviço Social”, que a aluna foi institucionalmente encaminhada pela USP à Defensoria Pública ante ameaças de morte de si e de sua família e, não obstante, não foi instaurada sindicância ou PAD nem houve qualquer seguimento da apuração, mesmo considerando que o denunciado era (e ainda é) aluno da Universidade.

Também chama atenção o caso 11, em que o Poder Judiciário deferiu medidas protetivas a serem observadas pelo ex-companheiro e, não obstante a ordem judicial ter sido encaminhada à SAS, não foi instaurada sindicância a fim de investigar a conduta do denunciado, que era e ainda é aluno regular da graduação junto à Escola Politécnica.

Ao revés, consta de relato da aluna que ela teria sido informada que não haveria medidas a serem tomadas pela SAS, sendo-lhe dada sugestão de que deixasse o CRUSP, para sua segurança.

No mais, em entrevista com as assistentes sociais da SAS, houve quem sustentasse que as sindicâncias não poderiam ser instauradas em casos em que a vítima não deseja levar a denúncia adiante.

Ocorre que, além de dificultar as apurações e a consequente penalização dos que se provem agressores, esse entendimento não parece estar em consonância com a ideia - adotada institucionalmente pela Universidade - de que o objeto da sindicância e do processo administrativo disciplinar na USP é a apuração da falta disciplinar/acadêmica, e não uma infração penal ou cível contra a vítima. Nesse sentido, aliás, a legislação estadual que rege o processo administrativo é clara ao estabelecer que, “verificada a ocorrência de infração administrativa, *será* instaurado o respectivo procedimento para sua apuração” (artigo 63, I, da Lei Paulista nº 10.177/98).

Ainda, caso o paralelo da sindicância e do PAD fosse com a legislação penal, essa linha argumentativa não estaria em consonância com a legislação protetiva da mulher, em especial a Lei Maria da Penha. Com efeito, em relação às lesões corporais, o Supremo Tribunal Federal já decidiu, por ocasião do julgamento da ADI 4424/DF (rel. Min. Marco Aurélio, j. 09.02.2012), que a persecução penal nos casos de violência doméstica se dá mediante ação penal pública incondicionada, ou seja, de forma *desvinculada* da representação ou impulso oficial por parte da vítima. Mesmo em relação aos crimes contra a liberdade sexual, que ordinariamente seriam processados mediante ação penal condicionada à representação, há disposições especiais na Lei Maria da Penha sobre a possibilidade de “retirada” da representação, bastante restrita, justamente por se considerar que, nesse contexto, a mulher pode ser coagida ou desincentivada a levar a denúncia adiante, com medo de represália, de novas agressões ou simplesmente de julgamento social ou revitimização.

Mesmo nos casos em que a vítima tinha plena intenção de levar o caso adiante, ou nos raros casos em que uma sindicância foi efetivamente instalada, as entrevistas com as assistentes sociais revelaram uma sensação de fragilidade em relação ao seu papel, ou um sentimento, delas próprias, de imobilização perante às inoperâncias dos processos e das sindicâncias.

3. Inexistem protocolos específicos para orientar a atuação institucional em casos de violência contra a mulher e faltam ferramentas nas normas USP para abordagens cautelares e específicas.

Uma terceira conclusão alcançada pela Comissão diz respeito à inexistência de protocolos específicos da USP para a atuação institucional em casos de violência contra a mulher.

Conforme relatado no capítulo anterior do presente relatório, esta Comissão analisou protocolos específicos adotados por Universidades espalhadas por todo o continente americano, a exemplo de Stanford University, Columbia University, University of Manitoba, Caribbean University, Universidad de Chile e protocolos das Universidades de Ontário, todos objetivando o delineamento de regras e procedimentos a serem adotados em ocorrências relacionadas à violência contra a mulher.

A título meramente exemplificativo, reportamo-nos ao Manual sobre Programas de Prevenção e Segurança Institucional da Caribbean University, que contém os seguintes elementos, de forma bastante clara e publicizada:

- Sobre violência sexual em geral (a par de um protocolo sobre violência doméstica), o manual dá orientações à comunidade universitária sobre a caracterização da agressão, sobre formas de prevenção e sobre medidas para viabilizar a apuração (entrar em contato com as autoridades policiais, noticiar para amigos ou pessoas de confiança, manter a integridade das roupas e demais evidências etc.).
- Há previsão de centro com profissionais especializados da Universidade (assistentes sociais e psicólogos) para acolhimento das vítimas.
- Há previsão expressa de que estudantes ou funcionários que apresentam queixas de violência sexual não podem sofrer quaisquer represálias.
- Fixa-se com clareza que as autoridades universitárias em posição de chefia/gestão são responsáveis não só por não praticar atos de violência sexual como também por garantir que outros funcionários não incorram nessas condutas ou criem um ambiente hostil na Universidade.
- Prevê-se que qualquer funcionário (com cargo de chefia ou não) tem a responsabilidade de, presenciando um ato de violência sexual, reportar o ocorrido às autoridades de recursos humanos e cooperar com quaisquer investigações em curso.
- São fixadas, como responsabilidades da Universidade perante queixas de violência contra a mulher, (i) responder de maneira rápida e eficaz, eliminando a situação de assédio/violência e prevenindo sua repetição e tratando de seus efeitos, e (ii) apurar o ocorrido mesmo sem provocação do estudante ou de seus pais. O protocolo ainda determina que a existência de investigação penal em curso não exime a Universidade de tomar as medidas administrativas de sua alçada.
- São estabelecidos, como direitos dos que apresentam queixas / denunciante:
(i) direito de apresentar sua versão dos fatos, bem como a uma investigação adequada, imparcial, em que tenha oportunidade de produzir provas e apresentar recursos e (ii) direito de ser informado sobre os prazos do procedimento apuratório, bem como sobre seu resultado.

Em contraste com o material estudado, vê-se que a USP, e especificamente a SAS, não tem normas, manuais, códigos, ou protocolos voltados aos casos de violência sexual ou violência contra a mulher.

A par da comunidade uspiana não usufruir do efeito benéfico dos referidos protocolos (não havendo a decorrente promoção de um ambiente pacífico no *campus* e nas moradias estudantis, propício ao ensino, cultura e extensão, que são missões institucionais da USP), a falta de normas específicas para os casos de violência contra a mulher faz com que a Universidade não se muna de ferramentas específicas para lidar adequadamente com essas ocorrências.

Nesse sentido, como relatado pelas próprias assistentes sociais da SAS nas entrevistas realizadas, não há, no conjunto normativo da USP, a previsão expressa de medidas

cautelares a serem adotadas nos casos de violência contra a mulher no ambiente do CRUSP. Por consequência, em casos de agressão, estupro ou assédio, as assistentes sociais se entendem impedidas de, por exemplo, coagir o morador denunciado a se mudar de apartamento ou bloco, afastando-o do convívio próximo com a vítima denunciante.

Com efeito, esta Comissão entende que o artigo 62, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.177/98¹⁵, cominado com a lógica das medidas protetivas de urgência do Capítulo 2 da Lei Maria da Penha, já se constituiriam como base jurídica para a adoção de certas medidas cautelares, como será melhor detalhado no capítulo 4 do presente Relatório. Não obstante, fica claro que a ausência de normas universitárias sobre o tema trazem insegurança e incerteza sobre o papel da instituição, obstaculizando a pronta resposta e a solução eficaz para esses casos.

Essa conclusão está em consonância com o relatado nas entrevistas realizadas junto às assistentes sociais, em que estas apontaram para a necessidade de construir procedimentos mais ágeis de afastamento dos agressores da moradia estudantil, e consequentemente, das vítimas. De acordo com as entrevistas, as próprias assistentes reconhecem que os mecanismos informais utilizados não são necessariamente os mais adequados para proteção das vítimas. Segundo os relatos, na falta de normativas mais específicas, elas procuram fazer um trabalho de mediação, entre agressor e vítima, de modo a convencê-lo a mudar de bloco, por exemplo, o que muitas vezes não acontece a contento e que desgasta a atuação da assistência social.

4. Há falta de clareza, na SAS, sobre procedimentos de apuração em geral - considerações específicas sobre a Comissão Mista.

Ainda na temática da falta de clareza sobre procedimentos, esta Comissão concluiu que há substancial incerteza, na SAS, sobre o papel das Comissões previstas no Regimento do CRUSP, em especial o papel da Comissão Mista.

A título de contextualização, a par das competências regulamentares e recursais previstas no Regimento do CRUSP, o regulamento do Conjunto Residencial (vide Resolução nº 4.349/97, para os alunos de graduação) prevê que os casos de infrações pelos moradores devem tramitar pela Comissão Mista, com redação que suscita diversas dúvidas:

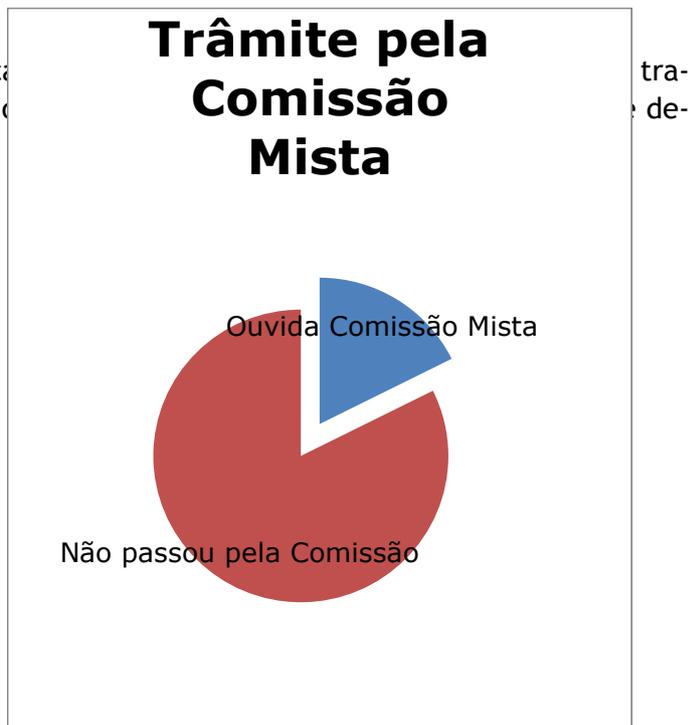
Artigo 9º- Será cancelada a concessão da Bolsa-Moradia, podendo ser proibido o acesso a qualquer das dependências do CRUSP, a critério da Comissão Mista, assegurado o direito de defesa, àquelas pessoas que: (...) III - ameaçarem ou atentarem contra a integridade física de moradores ou funcionários da Universidade;

O uso da expressão “a critério da Comissão Mista” no *caput* do artigo 9º suscita uma possível interpretação de que a competência de apuração e de aplicação da pena de exclusão da moradia seriam da Comissão Mista.

¹⁵ Artigo 62 - Nenhuma sanção administrativa será aplicada à pessoa física ou jurídica pela administração Pública, sem que lhe seja assegurada ampla defesa, em procedimento sancionatório. Parágrafo único - No curso do procedimento ou, em caso de extrema urgência, antes dele, a Administração poderá adotar as medidas cautelares estritamente indispensáveis à eficácia do ato final. (g.n.)

Não obstante, dos 17 (dezessete) casos tramitaram pela Comissão Mista, sendo 3 (três) decididos pelo colegiado:

Ouvida Comissão Mista	3
Não passou pela Comissão	14



Ainda, não parece haver diretriz clara sobre quais casos tramitam pela Comissão e quais casos são objeto de sindicância, nem ao menos se as duas vias são excludentes ou complementares. Para tanto, basta observar que os 3 (três) casos que foram objeto de sindicância são diversos dos 3 (três) casos que tramitaram pela Comissão Mista.

Exemplificativamente, no caso 15, em que há denúncia de, após reiteradas abordagens agressivas espaçadas, o denunciado ter agarrado a aluna tentando beijá-la a força, houve trâmite pela Comissão Mista, que decidiu por sua exclusão da moradia¹⁶. No entanto, não foi instaurada sindicância, não foi instaurado processo administrativo disciplinar e, portanto, não houve qualquer consequência acadêmica ao aluno agressor, além da perda da vaga no CRUSP.

Já no caso 1, em que o aluno desferiu socos contra a então companheira, agredindo-a até mesmo na presença dos seguranças da SEG, há notícia de instauração de sindicância¹⁷ pelo Superintendente de Assistência Social, mas não foi encaminhada à Comissão qualquer registro de trâmite pela Comissão Mista.

A insegurança sobre esses procedimentos é agravada a partir do momento em que se observa que, durante todo o ano de 2016, houve 1 (uma) reunião da Comissão Mista, de modo que, nesse contexto, a interpretação que condicionaria toda a apuração ao trâmite pela Comissão Mista representaria um grande empecilho à resposta institucional adequada.

¹⁶ Recurso administrativo tratado no Processo RUSP 11.1.2993.35.2.

¹⁷ A documentação da sindicância não foi encaminhada à Comissão, nem mesmo a Portaria de instauração, havendo notícia verbal do início do procedimento.

5. A omissão oportuniza a reincidência.

Pela análise dos casos remetidos pela SAS à Comissão, foi possível concluir que é muito significativa a taxa de reincidência pelos mesmos denunciados, reincidência essa que é favorecida por abordagens omissivas por parte da SAS e da Universidade.

Reincidente	8
Não reincidente	3

Total 11

Como adiantado no item 1 do presente Capítulo, na ocorrência 2, duas das assistentes sociais registraram que *“a agressão por parte do morador (...) não se trata da primeira ocorrência de violência, ele é reincidente”*.

Como também já mencionado, na ocorrência 14, duas das assistentes sociais também consignam que *“o aluno é reincidente em agressões contra mulheres, com atendimento de queixa relatada, em 2008, da sua companheira”*.

Na ocorrência 15, já referida anteriormente, a assistente social registra que *“em maio [de 2010], recebi nova ocorrência envolvendo o aluno e uma hóspede do CRUSP”*.

No caso 7, também já referenciado, com denúncia de ameaça de morte da aluna, há um boletim de ocorrência datado de janeiro/2015, outro boletim de ocorrência datado de fevereiro/2015 e um comunicado de ocorrência da própria SAS datado de março/2015, evidências de reincidência.

Na ocorrência 16, as duas alunas relatam episódios de assédio contra si, denotando a reincidência contra mais de uma mulher.

A despeito desse panorama, somente em um dos casos mencionados houve instauração de sindicância (que entendeu pela absolvição no fato específico sob análise) e somente em um caso houve trâmite pela Comissão Mista, com perda da moradia, mas nenhuma consequência acadêmica. Todos os denunciados permaneceram com vínculo com a Universidade de São Paulo, participando normalmente de seus respectivos cursos e desfrutando das instalações do *campus*. Essa postura omissiva, em que a SAS sequer apura formalmente o ocorrido, decerto incentiva a já mencionada reincidência, na medida em que se cria um ambiente de impunidade e de concordância tácita com as condutas agressivas e até criminais, desincentivando ainda mais as denúncias formais.

6. A omissão institucional afeta a permanência e o desempenho acadêmico, incentivando a evasão

Como se cabe, a concessão de vaga na moradia estudantil é parte do Programa de Apoio de Permanência Estudantil da USP, que, como a própria nomenclatura revela, destina-se ao incentivo da permanência estudantil e, não raramente, viabiliza o próprio ingresso na Universidade por parte do aluno com vulnerabilidade econômica.

Nas análises efetuadas pela Comissão, verificou-se que, na maioria dos casos em que vítima denunciante e agressor denunciado moram no CRUSP, é a vítima que se muda (de bloco ou até deixando o Conjunto Residencial), por vezes instada pela própria Administração a fazê-lo.

Esse fato guarda relação com o quanto já mencionado no item 3 do presente Capítulo, no sentido de que as assistentes sociais relatam não vislumbrar, nas normas USP, margem para que, de forma liminar, o denunciado seja compelido a se mudar contra sua vontade. Dessa forma, nos casos em que a negociação não se mostra frutífera e o denunciado se recusa a deixar as dependências da moradia ou bloco, é a própria vítima que se vê compelida, em prol de sua segurança, a deixar a vaga ou apartamento a que tem direito, perdendo, assim, o incentivo institucional à permanência estudantil.

No mais, alguns casos evidenciam que o desempenho acadêmico das alunas que são alvo de violência fica substancialmente afetado, mormente quando não há resposta institucional adequada. Nesse sentido, chama atenção o caso 13, em que a aluna tinha bom desempenho acadêmico e, após ser vítima de estupro por desconhecido no *campus* da Capital, passou a depender de medicação e apresentou graves sequelas psicológicas, tendo seu rendimento severamente prejudicado.

Ao pesquisarmos o desempenho acadêmico das vítimas, notamos, especialmente entre as alunas da graduação, um padrão de trancamento de matrículas, reprovações e mesmo trancamento do curso na maioria das envolvidas. Alunas que tinham bom desempenho passam a ter disciplinas trancadas ou matricular-se em poucas delas. Apenas 3 das 9 alunas pesquisadas tinham um currículo sem este tipo de problema. Os problemas no desempenho escolar iniciam-se em torno da denúncia ou por vezes agudizam-se depois, durante o processo de apuração ou não das denúncias.

Tivemos contato também com casos de grande repercussão na saúde mental das moradoras, com casos de depressão, abortamento espontâneo e tentativas de suicídio das vítimas, tanto de denunciantes como de alunas que não formalizaram a denúncia.

7. Nos casos que são objeto de apuração, os membros das comissões nem sempre têm treinamento ou capacitação específica.

Outra das conclusões da Comissão - que não diz respeito especificamente ao CRUSP, mas que se aplica perfeitamente a esse contexto - é no sentido de que os membros das comissões sindicantes instauradas para os casos de violência contra a mulher não têm treinamento ou capacitação específica para lidar com essas situações.

Como apontado por diversos(as) estudiosos(as) da matéria, os casos de violência contra a mulher demandam tratamento, atenção e capacitação especial, tendo em vista, em especial, a frequente fragilidade psicológica da denunciante, a sensibilidade do conteúdo denunciado (muitas vezes de natureza íntima), e a tendência de culpabilização da própria vítima, seja pela sociedade, pela família e amigos ou até por ela própria.

Em estudo realizado pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), observação similar foi feita quanto ao atendimento em delegacias e juizados destinado aos casos de violência contra a mulher:

“Como já explicitado, uma das maiores dificuldades neste tipo de atendimento é sua humanização. Esta ocorre, em especial, quando todos aqueles responsáveis para a aplicação de encontram capacitados para sua realização. Sendo assim, todos os profissionais que trabalham com este tipo de matéria (...) precisam ter alicerces firmes sobre a questão.

(...) A opressão a que a mulher é submetida nos casos de violência requer dos profissionais uma sensibilidade peculiar, já que as vítimas encontram-se fragilizadas. Uma escuta atenta e compreensiva dos casos das vítimas é essencial”. (p. 98)¹⁸

Nesse sentido, é extremamente importante que os servidores que atuam nas comissões sindicantes saibam criar um ambiente em que a denunciante se sinta à vontade para relatar o ocorrido e responder os questionamentos suscitados, abstenham-se de realizar pré-julgamentos baseados em fatos irrelevantes (ex: relacionamentos passados da vítima, roupas usadas na ocasião etc.) saibam abordar adequadamente as questões de cunho íntimo etc. Trata-se de uma capacitação bastante específica, que vai muito além do conhecimento técnico sobre leis e procedimentos a serem adotados em sindicâncias e processos disciplinares em geral.

No entanto, verifica-se que, não raramente, os membros das comissões instituídas na USP não têm treinamento para lidarem adequadamente com os casos de violência doméstica sob seu exame, correndo o risco de, mesmo de completa boa-fé, não obterem esclarecimentos, não lograrem levantar as informações cabíveis e, portanto, não darem o encaminhamento adequado que se espera desses procedimentos formais.

Observe-se que a própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece a relevância da capacitação específica dos profissionais que lidam com violência doméstica. Nesse sentido dispõe o artigo 8º, VII, da Lei:

Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

¹⁸ “Violência contra a mulher e as práticas institucionais”, disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_52_Cristiane_web-1.pdf>

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; .(g.n.)

8. O volume de trabalho e a falta de designação exclusiva para o atendimento prejudica a atuação das assistentes sociais, prejudicando também o acolhimento.

Por fim, também é conclusão da Comissão que o número de assistentes sociais e a forma de organização do trabalho na SAS não propiciam condições para que os casos de violência contra a mulher sejam adequadamente acompanhados.

Com efeito, as entrevistas realizadas revelaram que as 10 (dez) assistentes sociais vinculadas à SAS são responsáveis pelo acompanhamento de todos os cerca de 2.000 (dois mil) moradores(as). A despeito do crescimento da demanda por moradia estudantil nos últimos anos, a equipe de assistentes sociais diminuiu de 14 para 10 profissionais (e apenas uma psicóloga) e que despendem a maior parte de seu tempo realizando as triagens para obtenção de bolsas e auxílios. Assim, pouco tempo é dedicado ao atendimento especializado aos moradores(as) no que se refere aos casos de violência de gênero, além de transtornos mentais, estados depressivos, conflitos entre moradores, entre outros problemas. Elas também apontam a falta de porteiros em diferentes portarias das residências, o que dificulta o controle de entradas e saída de pessoas dos blocos.

IV. PROPOSTAS

1. É necessário que a USP volte sua atenção a todos os tipos de discriminação contra as mulheres. Nesse sentido, é imprescindível que a Universidade oportunize o acesso e a permanência de alunas mães, permitindo e regulamentando a participação delas no processo seletivo à moradia estudantil. Ao argumento da falta de espaço físico adequado para a ampliação do número de apartamentos que aceitam dependentes crianças, observe-se que é demanda histórica do corpo discente que os blocos K e L sejam revertidos ao seu propósito original, o da moradia estudantil. Também é demanda histórica a manutenção das creches, inclusive a Oeste. Portanto, é essencial que as creches tenham vagas em número compatível com a demanda, e que seja garantido o acesso ao restaurante universitário pelos dependentes das alunas mães.
2. É necessária a formulação, adoção e divulgação de protocolos específicos que orientem a atuação institucional em casos de violência contra a mulher. Todos os manuais e normativas de universidades estrangeiras estudados e referidos no capítulo II podem ser utilizados como inspiração à Universidade, ressaltando que, especificamente quanto ao acolhimento, há cartilha básica formulada pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP,

em parceria com o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, bem como manual da Organização Mundial da Saúde¹⁹.

3. É relevante que as normas universitárias, especialmente do CRUSP (Regimento e Regulamentos), sejam alteradas, com a criação de mecanismos que permitam a adoção de medidas de urgência para os casos de violência de gênero, de modo a neutralizar a situação de risco a que as mulheres ficam vulneráveis até a conclusão dos procedimentos de apuração e disciplinares. Como adiantado no capítulo III, a Lei nº 10.177/1998, cominada com a lógica das medidas protetivas da Maria da Penha, já oferece subsídio legal para que, internamente, a USP promova a alteração de suas normativas universitárias explicitando esses mecanismos de atuação cautelar que podem envolver a retirada imediata do denunciado do CRUSP ou a transferência provisória do servidor denunciado para garantir a permanência da denunciante na universidade e na moradia.
4. Também é pertinente que as normas universitárias sejam alteradas de modo a que haja maior clareza sobre quais são as instâncias competentes para a condução dos procedimentos apuratórios e disciplinares, bem como as infrações e respectivas sanções nos casos de violência contra a mulher. É necessário que as denunciantes tenham acesso a todo o andamento do processo de apuração e sindicância de modo transparente.
5. Como instância competente para a *condução dos procedimentos formais apuratórios e disciplinares* nos casos de violência contra a mulher, propõe-se a criação de uma Comissão Processante Permanente, com servidores devidamente qualificados na matéria, possivelmente selecionados, para atuação em cada caso concreto, dentre uma listagem ampla de profissionais habilitados ou pré-credenciados. Consideramos a iniciativa do campus de Ribeirão Preto exemplar nesse sentido.
6. Paralelamente à criação da Comissão Processante Permanente - voltada à apuração e responsabilização - propõe-se a criação de uma segunda Comissão, voltada, entre outras funções, ao *acolhimento e ao acompanhamento desses casos*. Outras das possíveis funções desta Comissão seria a coordenação de ações preventivas e de comunicação no CRUSP. Propõe-se que a composição dessa Comissão conte com regimento próprio, que preveja, dentre outras disposições, a representação de docentes, funcionárias e alunas.
7. A par da capacitação das comissões especializadas, faz-se necessário promover formações continuadas de toda a equipe envolvida nas residências estudantis,

¹⁹ <http://mulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Cartilha-Saúde-das-Mulheres-Viol-Doméstica.pdf>

http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/136101/1/WHO_RHR_14.26_eng.pdf

desde as(os) profissionais da assistência social e da psicologia até seguranças, guardas universitários e porteiros. Antes de mais nada, todos(as) os(as) profissionais que atuam no CRUSP devem voltar sua atenção às vítimas, que têm o direito de serem respeitadas, acolhidas e encaminhadas para os setores competentes dentro da universidade e fora dela. Ademais, é impreterível oferecer aos alunos e alunas ingressantes formação básica em direitos humanos, gênero e raça, seguindo normativas internacionais de prevenção de violência de gênero e em acordo com a Lei Maria da Penha.

8. É absolutamente imprescindível que toda denúncia de violência contra a mulher seja formalmente apurada e, comprovada a denúncia, os agressores sejam devidamente punidos e retirados do CRUSP, sem possibilidade de reingresso. É igualmente imprescindível que as vítimas não sejam desincentivadas ou pressionadas de qualquer forma para que não formalizem essas denúncias. De igual sorte, é preciso que a USP garanta o sigilo a todos os envolvidos e que as denunciantes ou testemunhas não sofram represálias.